



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## SUBEMENDA DE REDAÇÃO, SUPRESSIVA E ADITIVA Nº. 001-C/2021

- Referente à Emenda 001/2021 do Projeto de Lei nº 021/2021 -

**Art. 1º** A epígrafe da Emenda nº 001/2021, referente ao Projeto de Lei nº 021/2021 fica corrigida para:

**“EMENDA Nº 001-C/2021**

**- Referente ao Projeto de Lei nº 021/2021 –“**

**Art. 2º** O artigo 1º da Emenda nº 001/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 1º** O inciso XVI do artigo 3º do projeto de Lei 021/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

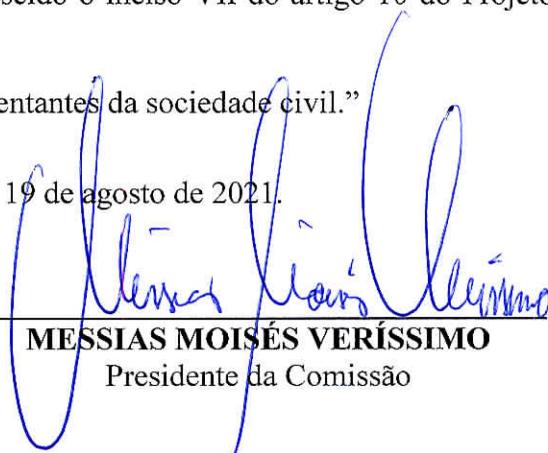
XVI – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnicas para a consecução dos seus objetivos mediante solicitação, observando as leis 8.666/1993 e 14.133/2021.”

**Art. 3º.** O artigo 6º da Emenda nº 001/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Fica acrescido o inciso VII do artigo 10 do Projeto de Lei nº 021/2021, com a seguinte redação:

VII – dois representantes da sociedade civil.”

Ribeirão da Neves/MG, 19 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**VALTER BENTO MARTINS**

Vice-Presidente da Comissão

ENTRADA À MESA

Em: 24 AGO 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

### SUBEMENDA DE REDAÇÃO, SUPRESSIVA E ADITIVA Nº. 001-C/2021

- Referente à Emenda 001/2021 do Projeto de Lei nº 021/2021 -

A presente subemenda legislativa visa adequar a Emenda 001/2021 do Projeto de Lei nº 021/2021, tendo em vista que foram detectadas incongruências referentes à técnica legislativa na referida proposição.

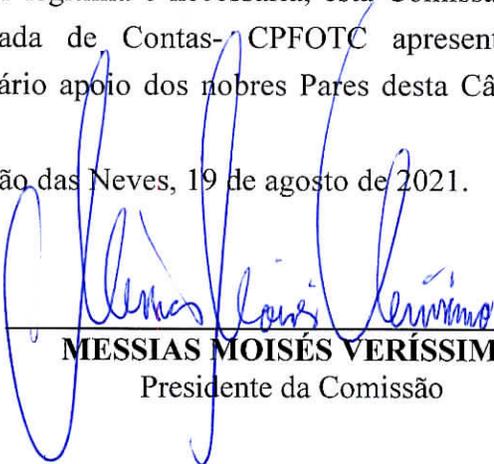
A primeira se trata da Epígrafe que se referiu e numerou a proposição como “EMENDA 001/2021, REFERENTE DO PROJETO DE LEI Nº 021/2021”, quando deveria ser numerada como **EMENDA 001-C/2021**, referente ao mesmo Projeto de Lei. Portanto, a correção se faz necessária adicionando “C” à epígrafe.

A Segunda necessidade é corrigir a redação do artigo 1º da referida Emenda, tendo em vista que se mencionou “lei 14.133/1021, quando deveria ser lei **14.133/2021**”. Assim foi feito!

Por fim, a terceira necessidade desta subemenda se dá para adicionar o termo “**dois**” ao inciso VII que fora acrescentado ao respectivo projeto de lei. Portanto, trata-se de melhor objetividade no texto para que a pretensa lei, em caso de aprovada e sancionada pelo Poder Executivo, possa ser compreendida.

Por ser legítima e necessária, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas- CPFOTC apresenta a presente subemenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 19 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**VALTER BENTO MARTINS**  
Vice-Presidente da Comissão

ENTRADA À MESA  
Em: 24 AGO 2021